

ORÇAMENTO

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Cliente: Prefeitura Municipal de Campos Borges

CNPJ: 92.406.164/0001-31

Endereço: Praça 13 de Abril, s/n - Centro

CEP: 99435-000

EVENTO: festa Mulher - Show Paula e Pamela

Local: Ginásio Menino Deus

Data: 13/03/2026

SERVIÇOS:

- * Sonorização profissional para apresentação
- * Iluminação sonorização e painel de led
- * Operação técnica de som e iluminação
- * Suporte técnico durante todo o evento
- * Estrutura de grid para palco 5x5

VALOR DO ORÇAMENTO

R\$ 5.000,00

EMITENTE:

Dyonathan Ceolin

CNPJ: 63.229.950/0001-02

Rua Visconde de Mauá, 05 - Centro

Campos Borges - RS

Data do orçamento: 10/03/2026

Documento assinado digitalmente
 **DYONATHAN CEOLIN**
Data: 10/03/2026 10:38:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dyonathan Ceolin
CNPJ: 63.229.950/0001-02

ORÇAMENTO

JARDEL CAMARGO DAS ALMAS

CNPJ 34.162.729/0001-86

RUA VICENTE PALOTTI, 10 – Centro

Campos Borges – RS

Cliente: Prefeitura Municipal de Campos Borges

CNPJ:9.406.1642/0001-31

Endereço: Praça Treze de Abril –s/n- centro

CEP: 99435000

EVENTO: Festa da Mulher – Show Paula e Pamela

Local: ginásio Menino Deus

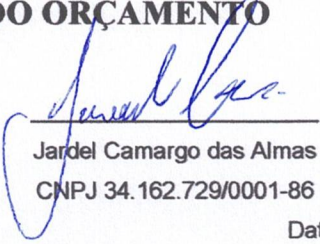
Data: 13/03/2026

SERVIÇOS:

- 1 - Sonorização profissional para apresentação
- 2 - Iluminação para palco do evento
- 3 - Operação técnica de som e iluminação
- 4 - Suporte técnico durante todo o evento
- 5 - Estrutura de grid para palco 5x5
- 6- Paineis de led

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO

R\$ 5.500,00



Jardel Camargo das Almas

CNPJ 34.162.729/0001-86

Data do orçamento: 10/03/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
CONTRATO Nº 208/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONORIZAÇÃO
COMPLETA, COM ESTRUTURA DE GRID PARA O
PALCO, PARA O EVENTO FESTIVAL DA CANÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DYONATHAN CEOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.229.950/0001-02, localizada Rua Visconde de Mauá, nº 5, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu Proprietário **Sr. DYONATHAN CEOLIN**, inscrito no CPF sob nº 039.372.490-52, residente e domiciliado na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 33º inciso I, artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 120/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 021/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONORIZAÇÃO COMPLETA, COM ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO, PARA O EVENTO FESTIVAL DA CANÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme **Termo de Referência do Processo Licitatório nº 120/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2025**, se compromete a realizar os serviços conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para Sonorização completa com estrutura de grid para palco: - Iluminação e painel de led nas medidas 5x2; - Apoio completo com sonorização (dois técnicos de áudio e um	Unidade	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

técnico de iluminação e painel de led); - Serviço de edição e captação de vídeos, entrevistas e imagens de drone. Evento do dia: 02/12/2025 Local: Rua Coberta do município.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 O evento Festival da Canção, acontecerá na Rua Coberta, do município Alto Alegre/RS, no dia 02/12/2025, tendo como início às 17h.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.700,00 (nove mil, setecentos reais) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 120/2025 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2025.**

4.2 Da Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal com o carimbo de comprovação do serviço.

4.2.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 120/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2025.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2208 Festividades Semana do Município

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0001

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo de vigência do contrato será, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2025. Conforme disposto no ETP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Das Obrigações

7.1.1 Da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATADA, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- VI - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.1 Da CONTRATADA:

- I - A contratada deverá manter, durante toda execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- II - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP e Termo de Referência;
- III - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica;
- IV - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- V - Responsabilizar-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre o serviço contratados, bem como por cumprir todas as obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
- VIII - Responsabilizar-se por todos danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando execução do serviço;
- IX - Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;
- XII - Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe, bem como todo o necessário para desenvolver o serviço, ficarão a cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Administração, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.

11.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

11.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

11.6 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Alto Alegre/RS, 28 de novembro de 2025.

SILMAR
DEMAMAN:4
9664093149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:49664093
149
Dados: 2025.12.01
08:34:37 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DYONATHAN CEOLIN
Data: 01/12/2025 08:48:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DYONATHAN CEOLIN
CONTRATADA

KARINA KINTSCHNER LUI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 12.174/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Visualizar	Documentos\Contratos\C_008959.PDF	345 KB	01/12/2025
------------	-----------------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2025.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO MONTAGEM DE PALCO PARA OS EVENTOS ALUSIVOS AO NATAL 2025, LUZ E MAGIA: ILUMINA CAMPOS BORGES/RS, NOS DIAS 30/11, 07/12, 18/12 E 19/12/2025. CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrita no CPF sob nº 536.280.710-20, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DYONATHAN CEOLIN ME**, cadastrada sob CNPJ nº. 63.229.950/0001-02, situada na AV. Mauricio Cardoso centro, localizada na cidade de Campos Borges/ RS, por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, senhor (a) **DYONATHAN CEOLIN**, cadastrado sob CPF nº 039.372.490.52, para fins de participação no processo nº 134/2025, Dispensa de Licitação nº 094/2025, e de acordo com o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO Nº 134/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO MONTAGEM DE PALCO PARA OS EVENTOS ALUSIVOS AO NATAL 2025, LUZ E MAGIA: ILUMINA CAMPOS BORGES/RS, NOS DIAS 30/11, 07/12, 18/12 E 19/12/2025. CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. segue tabela abaixo;

1.2.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	01	Sonorização Programação de Natal Campos Borges 30/11 Espectáculo de abertura Espectáculo de Natal de Campos Borges 2025 (Banda Asas de Luz) Local Ginásio Poliesportivo Sonorização completa com Appia a todas apresentações 4 torres de 2 metros 10 movings 10r 10 canhao de led senica 2 brut iluminação frontal Maquina fumaça 1 técnico iluminação e Sonorização 8 strobo rbwa Montagem da iluminação para cada cenas do Espectáculo 2 GERBS FOGOS 2 CANHÕES PAPEL PICADO BRANCO 07/12 evento praça Sistema line 2 graves de 18 com 2 lines verticais 2 caixas espalhadas na praça para melhor cobertura de som Microfone sem fio Técnico para acompanhamento 18/12 Sonorização Final Campeonato BOCHA Sonorização para final campeonato BOCHA 19/12 Sonorização Evento das Motos Sonorização completa Apoio para o show Sonorização Vôlei Sonorização microfone e acompanhamento dia todo Sonorização e Iluminação cantata Igreja Sonorização completa com microfones sem fio 4 movings beam 4 Spot 2 luzes frente	V.UN.R\$10.000,00	V.TOTAL:R\$10.000,00

		8 canhões luzes cênica Nesse valor total acompanha 2 microfones sem fio para as formaturas Municipais e luzes para decoração		
V.TOTAL:R\$ 10.000,00				

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com a lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para os serviços prestados será o **valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o ITEM 01,** sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias após a efetiva aquisição, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** devidamente atestada pela unidade requisitante ou fiscal deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano 2025, Lei Orçamentária Anual 1.870, de 06 de dezembro de 2024.

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

06.03.13.392.0051.2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

RV- 001

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos materiais e serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A **CONTRATADA** através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. A **CONTRATADA** manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 093/2025.

7.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos, fiscais e trabalhistas, possíveis danos materiais ou financeiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas ações do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a senhora **ARACI TEREZINHA DE OLIVEIRA DRUM** como fiscal desta contratação, que executa as funções de Secretaria de Educação e Cultura.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;
- e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 90, da Lei nº. 14.133, de 01 abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campos Borges/RS, 28 de novembro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DYONATHAN CEOLIN ME CNPJ 63.229.950/0001-02
DYONATHAN CEOLIN CPF 039.372.490.52

ARACI TEREZINHA DE OLIVEIRA DRUM
Secretaria de Educação e Cultura
FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TCE-RS LicitaCon Cidadão

5/2025



< Volta



vel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de D
-----	------	-------------------------	----------------------	----------

PM DE CAMPOS BORGES

Processo de Dispensa 94 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO MONTAGEM DE PALCO PARA OS EVENTOS ALUZIVOS AO NATAL 2025, LUZ E MAGIA: ILUMINA CAMPOS BORGES/RS, NOS DIAS 30/11, 07/12, 18/12 E 19/12/2025. CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

63.229.950 DYONATHAN CEOLIN (63.229.950/0001-02)

28/11/2025

28/11/2025 a 31/12/2025

10.000,00

10.000,00

Fiscal

05/12/2025

31/12/2025

-

postilas

TCE-RS LicitaCon Cidadão

X

Visualizar	Documentos\Contratos\C_012018.DOCX	24 KB	03/12/2025
------------	------------------------------------	-------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[tor de Tela](#)